



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria Permanente de Licitação

PARECER DE DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2019 (SRP)

O impetrante SCIENTIFIC COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA., registrada sob CNPJ. Nº 07.207.970/0001-01, impugnou a manifestação do Edital do PE 12/2019, cujo objeto do certame é o registro de preços aquisição de material permanente para atender cursos de Centro de Ciências Agrárias (ensiladeira e conjunto radiológico de imagem), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Esta licitação observa as normas e procedimentos administrativos do Decreto nº 5.450/2005, de 31 de maio de 2005, que regulamenta a modalidade do Pregão Eletrônico, da Lei nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, em sua redação atual.

De acordo com o Edital do PE 12/2019 que “até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital”. Ressalta-se que a abertura do pregão está prevista para o dia 09/05/2019 às 08:30h (horário de Brasília) e a impugnação foi recebida por esta comissão por meio eletrônico no dia 06 de maio de 2019 às 16:18h, sendo assim a impugnação é intempestiva e está motivada.

A alegação da impugnação foi apreciada pelo setor solicitante do item 02, o setor Hospital Veterinário Universitário do Campus Prof^º. Cinobelina Elvas, que julgou procedente a alegação após pesquisar, no mercado, produtos compatíveis com a solução requerida pelo item 02.

Sabendo-se que a Administração deve cumprir a lei, e que sendo procedente, a descrição do item 02 deverá ser alterada. Tem-se a seguinte fundamentação legal para essa admitir essa alteração editalícia.

GRIFO DA LEI 8.666/1993

Art. 21º (...)

(...)

§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, **inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.**

Oras, uma vez que será alterada a descrição técnica que impacta diretamente na configuração do equipamento do item 02 esta nova descrição, conseqüentemente, afetará as propostas dos interessados. Dito isto, então, será necessário fazer a alteração do Edital.

CONCLUSÃO

Ante o exposto acima, esta Comissão regida e pautada pelos princípios constitucionais e correlatos: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, competitividade, segurança da contratação e finalidade pública, juntamente da equipe de Pregoeiros e após análise técnica pelo setor solicitante, considerando o pedido da impugnação do item 02 pela empresa SCIENTIFIC COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA., registrada sob CNPJ. Nº 07.207.970/0001-01, julgou-o como PROCEDENTE, e, portanto, o Edital será alterado para alterar a descrição do item 02, no qual será reaberto o prazo inicialmente estabelecido.

Teresina-PI, 07 de Maio de 2019.

Layzianna Maria Santos Lima
Presidente da Comissão Permanente de Licitação da UFPI